CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 03/2024

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará
Publicações de 1°/02/2024 a 15/02/2024

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 2024.**

Publicado: 1°/02/2024

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2023, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ENERGÉTICOS E ISOTÔNICOS, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A referida norma visa dar publicidade às informações referentes ao Catálogo Eletrônico de Valores de Referência - CEVR, instituído por meio das disposições da Lei Estadual n.º 15.383, de 25 de julho de 2013, e elaborado a partir das informações das operações e prestações praticadas pelos contribuintes quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e demais documentos fiscais, bem como seus registros na Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme determinação do artigo 54, da Lei n.º 18.665, DE 28 de dezembro de 2023, referentes aos produtos descritos na referida instrução normativa.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 2024.**

Publicado: 1°/02/2024

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A referida norma visa dar publicidade às informações referentes ao Catálogo Eletrônico de Valores de Referência - CEVR, instituído por meio das disposições da Lei Estadual n.º 15.383, de 25 de julho de 2013, e elaborado a partir das informações das operações e prestações praticadas pelos contribuintes quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e demais documentos fiscais, bem como seus registros na Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme determinação do artigo 54, da Lei n.º 18.665, DE 28 de dezembro de 2023, referentes aos produtos descritos na referida instrução normativa.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 2024.**

Publicado: 1°/02/2024

Efeitos: ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REQUISIÇÃO, AO ACESSO E AO USO, PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A OPERAÇÕES E SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS.

Norma publicada:

A publicação da referida norma levou em consideração o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e esta Secretaria da Fazenda (SEFAZ) com o objetivo de permitir a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) para recepção, validação, transmissão, processamento e análise de dados bancários de contribuintes e pessoas relacionadas, de forma sistematizada e segura, através da rede mundial de computadores (internet).

E considerou a necessidade de estabelecer os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e ao uso, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), de dados relativos a contas de depósito ou aplicações, em poder de instituições financeiras ou de entidades a elas equiparadas, de sujeitos passivos de tributos estaduais, bem como de seus sócios, administradores e de terceiros, ainda que indiretamente vinculados, na forma da Seção V do Capítulo I do Título I do Decreto n.º 34.605, de 24 de março de 2022.

CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 2024.**

Publicado: 08/02/2024

Efeitos: RETIFICA PERCENTUAIS DE CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA A SEREM APLICADOS PELOS CONTRIBUINTES QUE TENHAM CELEBRADO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO COM A SECRETARIA DA FAZENDA, PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº151, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A publicação da norma em destaque considerou a necessidade de retificar alguns percentuais de carga tributária líquida a serem aplicados pelos contribuintes que tenham

celebrado Regime Especial de Tributação com a Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto n.º 24.569, de 31 de dezembro de 1997, Decreto n.º 29.560, de 27 de novembro de 2008, Decreto n.º 30.519, de 26 de abril de 2011, Decreto n.º 31.270, de 1.º de agosto de 2013 e Decreto n.º 32.900, de 17 de dezembro de 2018.

E ainda considerou que as modificações da legislação tributária as quais impliquem a alteração do regime especial de tributação serão observadas pelo contribuinte, independentemente do que dispuser o seu texto ou de qualquer notificação por parte da SEFAZ.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 2024.**

Publicado: 02/02/2024

Efeitos: DIVULGA O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INCLUSIVE QUANDO SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2024, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 38.4 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma levou em consideração o disposto no Convênio ICMS n.º 03/2023, de 24 de janeiro de 2023, que prorroga, até 31 de dezembro de 2024, as disposições do Convênio ICMS n.º 123/2022, de 09 de agosto de 2022, que autorizou o Estado do Ceará a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas, inclusive quando sujeitas ao regime de substituição tributária, com Gás Natural Veicular - GNV.

Considerou ainda o disposto no item 38.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

E, por fim, considerou a manutenção do valor do PMPF para fins de cobrança de ICMS nas operações com álcool etílico hidratado carburante (AEHC) de R$ 4,2900, a partir de 1.º de fevereiro de 2024, conforme ATO COTEPE/PMPF N.º 03, de 24/01/2024, publicado no DOU de 25/01/2024.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 2024.**

Publicado: 08/02/2024

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº10, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) A SEREM OBSERVADOS PELAS AUTORIDADES FISCAIS NA REPRESSÃO À SONEGAÇÃO FISCAL RELACIONADA COM A NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA, BEM COMO SOBRE A ANÁLISE E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS À SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ) EM RAZÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS 134, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Norma publicada:

A norma em destaque determina que a apuração e cobrança, em sede de monitoramento fiscal, dos valores de ICMS devidos relativamente às divergências de que trata o art. 3.º será realizada independentemente da apresentação de processo por parte do

contribuinte, devendo ser observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos na legislação.

Ainda estabelece que a apuração e cobrança, em sede de ação fiscal, dos valores de ICMS devidos relativamente às divergências de que trata o art. 3.º, bem como a aplicação da multa cabível dar-se-ão por meio da lavratura de auto de infração, devendo ser observados os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos na legislação.

E deixou claro que as operações e prestações que tenham sido praticadas por contribuinte optante pelo Simples Nacional desacobertadas de documentos fiscais e cujas respectivas receitas tenham sido omitidas, de forma excepcional, não implicarão a exclusão de ofício da empresa do referido regime de recolhimento, independentemente de ficar constatada a prática reiterada de infrações por descumprimento da referida obrigação acessória, de que trata o § 6.º do art. 84 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018, desde que o contribuinte providencie a regularização de todas as referidas infrações que tenha cometido, impreterivelmente, até 27 de março de 2024, na forma da legislação em vigor.

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR